



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Memorando nº 247/2020-Semed
Gaspar, 25 de setembro de 2020.

A/C

Daniela Barkhofen

Diretora Geral de Compras e Licitações
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Assunto: Pregão Eletrônico nº 18/2020.

Mediante questionamento apresentado via e-mail com relação ao Pregão Eletrônico nº 18/2020, o qual tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos para os Centros de Desenvolvimento Infantil (CDI), conforme as características descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Proposta de Preços, cabe ao requisitante esclarecer as dúvidas e manifestar-se quanto a possíveis alterações. Segue.

A empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, com sede estabelecida na cidade de Brasília, Distrito Federal, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, apresentou impugnação relativa a prazo de entrega do objeto licitado. Veja (grifo nosso):

"21.3 Os objetos relacionados na Ordem de Fornecimento deverão ser **entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias** após a sua solicitação, em horário de expediente, nas condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no local indicado na própria Ordem de Fornecimento".

A própria legislação pertinente prevê em seu artigo 57 a extensão do prazo de entrega, a qual inclusive poder-se-á aplicar caso a fornecedora encontre complicações em resultado da pandemia do COVID-19, por exemplo. Reconhecemos que o prazo padrão do nosso termo de referência é razoavelmente curto, porém nossa preocupação apela para a prestação de contas dos recursos financeiros provenientes do Convênio Estadual nº 2019TR001415 que custeará a despesa vinculada a este processo. Caso se estenda demais o prazo de entrega dos produtos, somado ao trâmite licitatório e ainda aquele necessário a sua homologação e contratação, poder-se-á perder os recursos e em resultado frustrar todo o processo.

Desta forma, requer-se que seja mantida a redação do Subitem 21.3 do Edital, de forma a atender com eficiência o prazo da prestação de contas do objeto licitado, sem prejuízo aos licitantes, visto que o dispositivo legal poderá ser acionado caso as contratadas entendam ser necessário. Observe-se (grifo nosso):

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de **entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Dito isto, pede-se a publicação deste esclarecimento a fim de promover a transparência aos interessados.

RECEBIDO EM:

25/09/2020 às 15:35 horas
Nome: Roberta
Setor: Recepção



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Certos de vossa compreensão, agradecemos sua colaboração para que se dê prosseguimento nos trâmites necessários, em conformidade com a legislação vigente.

Cordialmente,


SIMARA NICOLETTI MARASCHI
Secretária de Educação

Simara Nicoletti Maraschi
Secretária de Educação
Decreto nº 9.491